



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEINº. 938/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno destinado a construção da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **Defensoria Pública Estadual – DPE – Serrinha**, funcionando na rua Macário Ferreira, nº. 517, centro, Serrinha-Bahia. O terreno a ser doado é uma área de 30,00 x 55,00 metros, perfazendo uma área total de 1.650,00 m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizada na rua Álvaro Augusto, S/N, Rodoviária, neste município.

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 30,00 x 55,00 metros, perfazendo uma área total de 1.650,00 m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de Serrinha, conforme consta no Registro de Imóveis da Comarca de Serrinha, matrícula nº. 5928 do Livro 2 – VR/geral, fls 131, extraída nos termos do art. 18, § 1º da Lei 6.015/73.

§2º – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da Defensoria Pública Estadual – DPE – Serrinha, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

PUBLICADO EM 15/12/2011
PUB. RESP. Peixes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2011.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/12/2011
COC